

LEI Nº 2965, DE 23 DE JUNHO DE 1993.
Isenta a Associação dos Surdos de Ituiutaba do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a **Associação dos Surdos de Ituiutaba** isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e taxas incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade à Rua Zumbi dos Palmares, cadastrado sob nº SE-11-09-08-12.

Parágrafo Único - A isenção deste artigo alcança, em sua totalidade, outros imóveis da beneficiária existentes nesta cidade e que tenham sido onerados pela incidência de Contribuição de Melhoria e taxas.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, inclusive quando o imóvel descrito pertencia à APAE, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

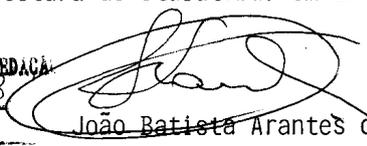
Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de junho de 1993.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 28/06/93


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 28/06/93

mtn/majo